

RECEBIO ORIGINAL

Em: 09/05/2023

Tempo Barreto



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 121/14-05 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Divino Francisco de Oliveira Barreto.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Unini, nº 19, Qd. B, Conjunto João Bosco 2, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 111.031.592-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99381-2712

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3601

PROCESSO Nº: 013828/2022-07

ATIVIDADE: Aqüicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 1.011 (antigo km 127), margem esquerda, Zona Rural, nas coordenadas geográficas P1 01°52'17,36"S e 60°04'42,57" W, Sítio Vovô Velinho, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes em uma área caracterizada para operação, com 20 (vinte) viveiros escavados, com dimensões diversas, com área alagada que soma 7,1498 e 01 (um) e reservatório de barragem com 0,01 ha, totalizando uma área alagada de 7,1598 ha, destinados a engorda para comercialização das espécies tambaqui (*Colossoma macropomum*), matrinxã (*Brycon amazonicus*) e pirarucu (*Arapaima gigas*) em sistema semi-intensivo de criação, bem como operação de 01 (um) laboratório destinado à reprodução induzida, com infraestrutura composta por 01 (um) tanque em lona plástica com volume de 25,0 m³ e 10 (dez) caixas d'água de 1.000 litros cada, com volume total de 10,0 m³, que somam 35,0 m³ de volume útil, destinados à produção de espécies ornamentais acará-papagaio (*Hoplarchus psittacus*), tucunaré (*Cichlas sp.*), cascudo leopardo (*Pseudacanthicus leopardos*), cascudo (*Pseudorinelepis genibarbis*), aruanã (*Osteoglossum sp.*), cascudo assacu pirarara (*Pseudacanthicus pirarara*), acará panda uaru (*Uaru fernandezyepezi*), acará bandeira (*Pterophyllum scalare*), acará bandeira altum (*Pterophyllum altum*), zebra (*Brachyplatystoma tigrinum*), dourado zebra (*Brachyplatystoma juruense*), jaraqui escama fina (*Semaprochilodus taeniurus*), jaraqui escama grossa (*Semaprochilodus insignis*), curimatã (*Prochilodus nigricans*), acará disco (*Symphysodon aquifasciatus*), acará severun (*Heros efasciatus*) e arraia (*Potamotrygon sp.*), com finalidade de aquisição para quarentena e comercialização de peixes ornamentais em geral, em uma propriedade de 90,5264 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.588 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 de Abril de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 121/14-05 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 013828/2022-07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e Lei Federal nº 12.727/2012.
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos órgãos competentes
13. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**